



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024

PROCESSO DIGITAL 8500/2024, DE 27/02/2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 39/2024 de Autoria do **PODER EXECUTIVO**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 8500/2024, Projeto de Lei que **“ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DOS ANEXOS II E IX DA LEI Nº 1.009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 27 de fevereiro de 2024. Em 01 de março de 2024, o presente projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos nobres Edis por meio de ofício oriundo da Coordenadoria de



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Assuntos Legislativos e na data de 04 de março foi encaminhada para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 170/2024, favoravelmente a sua tramitação.

Recebi em data de 07/03/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 27 de fevereiro de 2024, através do Processo Digital nº 8500/2024, o **PODER EXECUTIVO**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 39/2024, que "ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DOS ANEXOS II E IX DA LEI Nº 1.009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O presente Projeto de Lei visa aumentar o número de vagas dos cargos efetivos de Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Psicólogo, conforme demonstrado abaixo".

Cargos	Vagas atual Lei 1009	Vagas propostas	Total vagas com aprovação do PL
Assistente Social	22	10	32
Contador	15	02	17
Engenheiro Ambiental	01	02	03
Engenheiro Civil	06	02	08
Psicólogo	25	10	35

O aumento do número de vagas dos cargos especificados nesta proposição justifica-se pelas demandas atuais e futuras do Município, decorrentes



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

de seu crescimento, expansão dos serviços ofertados à população e conseqüente necessidade de servidores, conforme justificativas:

I - Assistente Social e Psicólogo

A necessidade de aumento no número de vagas se justifica devido a abertura de novos serviços e demandas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como a Casa Abrigo da Mulher Vítima de Violência, CREAS POP, Habitação, Centro Dia do Idoso, ronda e serviço de abordagem para atendimento à população em situação de rua e contratação de equipe efetiva para atendimento no Cadastro Único.

Além dos serviços já iniciados, a demanda de atendimentos na área da Assistência Social é crescente, exigindo a contratação de profissionais qualificados para atendimento à população.

II - Contador

O aumento de vagas faz-se necessário tendo em vista a grande demanda de profissionais nas diversas secretarias, considerando a importância do profissional na gestão, supervisão dos atos e fatos administrativos, nos processos de tomada de decisão pelos gestores.

O servidor ocupante do cargo de contador é responsável pelo fornecimento das informações necessárias para que tais direitos possam ser exercidos pela população, como a correta aplicação dos recursos pelos gestores em prol das políticas públicas definidas no processo de planejamento.

As entidades reguladoras e fiscalizadoras dos órgãos públicos, principalmente no que tange a área de prestação de contas, têm aumentado gradualmente suas exigências legais e com isso também aumentado a necessidade de profissionais habilitados para compor o quadro de servidores.

Gradativamente as exigências de novos processos no controle e transparência das informações contábeis, por órgãos como o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos externos de fiscalização, levando a necessidade de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

partilhar ainda mais as responsabilidades gerando necessidades de mais servidores para suprir as demandas do dia a dia.

III - Engenheiro Ambiental

Há a necessidade para a Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador e para área do meio ambiente e bem-estar animal, tendo em vista o crescimento da cidade e aumento de demandas/ações por profissionais qualificados.

Evidencia-se que a vigilância ambiental em saúde é um conjunto de ações que proporciona o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados as doenças ou outros agravos à saúde.

Para a viabilização da vigilância ambiental em saúde, considera-se fundamental a contratação de profissionais da área ambiental para desenvolverem ações de prevenção e controle relacionadas a fatores biológicos, zoonoses, contaminantes ambientais, resíduos de serviços de saúde, qualidade da água de consumo humano, qualidade do ar, qualidade do solo, esgotamento sanitário, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, e outras demandas que se fizerem necessárias.

Cumpre ainda, ressaltar que alguns recursos financeiros oriundos do Ministério de Saúde demandam ações da Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, da Gerência de Vigilância em Saúde, coordenadas por engenheiro ambiental, razão pelas quais a alteração da legislação se faz necessária.

IV - Engenheiro Civil

O aumento no número de vagas do cargo de Engenheiro Civil se justifica diante do aumento de serviços da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, a qual é crescente a necessidade de elaboração e análise de projetos,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

acompanhamentos na execução dos projetos, vistorias e fiscalizações, as quais são atividades específicas do profissional de engenharia civil.

Face ao exposto, considerando o crescimento do Município nos últimos anos e o aumento dos serviços prestados à população, o que, conseqüentemente, gera o aumento de serviços técnicos nas atividades-meio e fim das Secretarias, faz-se necessário o aumento do número de vagas dos cargos, motivo pelo qual o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Casa.

Ressalta-se que o impacto financeiro e orçamentário conta com os custos integrais para a nomeação e ocupação das vagas propostas, não estando inclusas as vagas existentes atualmente na Lei 1.009/1996.

Esclarece-se que as vagas serão ocupadas conforme necessidade, especialmente nos cargos de Assistente Social e Psicólogo, cargos necessários especificamente nas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ressalta-se a juntada da Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário, bem como a Declaração de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, expondo que a presente proposição está adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 39/2024.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08, março de 2024.

IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 39/2024

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 